

## Escola Secundária de Ferreira Dias

**Aviso n.º 1854/2013**

Para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz -se público que se encontra afixada nos placards dos serviços administrativos e do pessoal operacional a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino, com referência a 31 de dezembro de 2012.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo destes serviços, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo n.º 96.º do citado diploma.

31 de janeiro de 2013. — A Diretora, *Maria Leonídia Matias Lourenço Pereira da Cunha*.

206726243

## Agrupamento de Escolas da Área Urbana da Guarda

**Aviso n.º 1855/2013**

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta no placard do Pessoal Não Docente da escola sede deste Agrupamento, a Lista de Antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2012. Nos termos do artigo 96.º do diploma supracitado, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Adalberto Manuel de Almeida Carvalho*.

206725896

## Agrupamento de Escolas de Mira

**Aviso n.º 1856/2013**

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59.º/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei, torna-se público que Celeste Maria Azenha de Almeida, da carreira /categoria de Assistente Operacional, concluiu com sucesso o período experimental em 07/12/2012, na sequência da celebração de contrato em funções públicas por tempo indeterminado com este Agrupamento em 25/06/2012.

30 de janeiro de 2013. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Roviira*.

206725506

## Agrupamento de Escolas de Vila de Rei

**Aviso n.º 1857/2013**

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público que cessa, por motivos de Aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Isidro Manuel Pombo Alves, Professor do Q. N. D., 9.º escalão, índice 340, com efeito a 1 de outubro de 2012;

Ana Silva Batista Bento, professora do Q. N. D., 8.º escalão, índice 299, com efeito a 1 de outubro de 2012;

30 de janeiro de 2013. — A Diretora, *Maria Margarida Ribeiro Dantas Guimarães*.

206722006

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

**Despacho n.º 2178/2013**

Considerando que no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) procedeu-se à aprovação da

orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social pelo Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, onde teve lugar a extinção dos antigos órgãos consultivos, nomeadamente do Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência e se prevê a criação de um Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, órgão consultivo de cúpula, unificado, que tem por missão coadjuvar o membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social;

Considerando que o diploma de constituição do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, ainda não foi publicado;

Considerando que o Conselho Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência já não se encontra operacional;

Considerando que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência consagram expressamente que na implementação, no desenvolvimento e acompanhamento dos dispositivos legais, das políticas e em outros processos de tomada de decisão em questões relacionadas com as pessoas com deficiência, estas devem ser ativamente envolvidas, através das suas organizações.

Considerando que a diversidade de organizações não governamentais existentes nas diversas áreas da deficiência e da reabilitação, tem dificultado esse envolvimento;

Considerando que a regulamentação em curso sobre as organizações não governamentais da área da deficiência, permitirá que as mesmas possam dispor de uma representatividade e estrutura conducente com o papel cada vez mais relevante junto da sociedade e consequentemente, permitirá uma contribuição efetiva para o processo de tomada de decisão;

Considerando a importância inegável da colaboração e articulação entre os órgãos governamentais e as entidades sociais, na determinação das políticas sociais;

Determina-se:

1- A constituição de uma Comissão para a Deficiência até à operacionalização do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social com a missão de proporcionar a participação do movimento associativo interveniente nas áreas de prevenção, habilitação, reabilitação e integração das pessoas com deficiência, na implementação, desenvolvimento e acompanhamento dos dispositivos legais, das políticas e em outros processos de tomada de decisão em questões relacionadas com as pessoas com deficiência.

2- A Comissão é constituída:

a) Pelo membro do Governo que tutela a área da deficiência e reabilitação, que preside;

b) Pelo presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR, I.P.), que substituirá, nas faltas e impedimentos, o presidente;

c) Por um representante das organizações não governamentais por cada uma das seguintes áreas de deficiência: sensorial, intelectual, inclui a paralisia cerebral, e motora, inclui a orgânica.

3- A Comissão reúne quatro vezes por ano, mediante convocatória do seu presidente e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

4- A Comissão inclui o plenário.

5- O Plenário é constituído para além dos membros referidos no n.º 2 por um representante de cada Ministério.

6- O Plenário reúne duas vezes por ano, mediante convocatória do seu presidente e extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, dois terços dos seus membros.

7- Os representantes dos ministérios devem ser designados no prazo de 30 dias após a publicação do presente despacho, para o Gabinete do membro do Governo que tutela a área da deficiência e reabilitação.

8- São representantes das organizações não governamentais de cada uma das áreas referidas na alínea c) do n.º 2, as seguintes:

a) Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO);

b) Humanitas – Federação Portuguesa para a Deficiência Mental;

c) Associação Portuguesa de Deficientes (APD).

9- As organizações não governamentais referidas no número anterior deverão reunir com as organizações não governamentais de âmbito nacional de cada uma das áreas que representam, de forma a estarem habilitadas a transmitir propostas e posições das mesmas.

10- As organizações não governamentais referidas no n.º 8 poderão ser substituídas por estrutura ou outra organização não governamental que represente a área de deficiência referida na alínea c) do n.º 2, desde que as organizações não governamentais de âmbito nacional assim o deliberem.

11- As organizações não governamentais que representem cada uma das áreas indicadas, deverão ser dotadas de uma estrutura que lhes permita participar na Comissão ou no órgão que a substitua.

12- A participação na Comissão não confere direito a qualquer remuneração adicional, sem prejuízo do abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações realizadas, cujo encargo será suportado pelas instituições a que pertencem os membros da mesma, nos termos da legislação aplicável.

13- Cabe ao INR, I.P., o apoio técnico, logístico e material necessário ao funcionamento da Comissão.

28 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206723302

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Despacho (extrato) n.º 2179/2013

Por meu despacho de 18 de janeiro de 2013, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, Nuno Jorge dos Santos Alves, categoria e carreira de Assistente Técnico, com remuneração correspondente ao 1/2 nível da Tabela Remuneratória Única, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Instituto de Segurança Social, I.P., com efeitos a 01 de janeiro de 2013.

21-01-2013. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

206724501

## Centro Distrital de Vila Real

### Despacho n.º 2180/2013

**Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, no Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, Lic. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães.**

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.ºs 4 e 5 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto e no Artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 08 de maio, e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 1567/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 06 de novembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, no Diretor do Núcleo Administrativo e Financeiro, Lic. Pedro Manuel Alves Barroso Magalhães, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais e à Provedoria de Justiça.

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço.

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas.

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência.

1.5 — Proceder à colocação e autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo.

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal afeto ao Núcleo.

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais.

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, mediante prévio cabimento orçamental, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Gerir os recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao centro distrital, em articulação com os competentes serviços centrais;

2.2 — Autorizar a atualização e o pagamento das taxas e das rendas dos imóveis em que se encontram instalados os serviços do centro distrital;

2.3 — Autorizar a requisição de guias de transporte e o respetivo pagamento;

2.4 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 1000;

2.5 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelos serviços centrais;

2.6 — Autorizar a constituição e a reposição dos fundos de maneiço;

2.7 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo centro distrital;

2.8 — Efetuar recebimentos e pagamentos em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

2.9 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.10 — Prestar contas do Centro Distrital às entidades competentes;

2.11 — Autorizar o pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril;

2.12 — Visar as autorizações e documentos de receita e de despesa;

2.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito;

2.14 — Movimentar as contas bancárias com a assinatura de um dos elementos da direção do Centro Distrital;

2.15 — Conferir os valores de caixa e tesouraria da sede e dos serviços locais;

2.16 — Autorizar o pagamento de despesas provenientes de contratos de assistência;

2.17 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, água, eletricidade, gás, telefone, recovagem, franquias postais e rendas;

2.18 — Autorizar o pagamento de despesas cuja realização tenha sido por mim previamente autorizada ou pelo Conselho Diretivo;

2.19 — Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens, serviços e obras, até ao limite de € 1000;

2.20 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes da publicação de anúncios nos jornais;

2.21 — Autorizar a renovação da assinatura anual de publicações;

2.22 — Autorizar a anulação de débitos considerados indevidos ou relativos a situações em que não é possível a anulação dos atos administrativos da sua concessão;

2.23 — Autorizar a participação das dívidas dos beneficiários aos serviços do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., respeitantes a prestações de segurança social indevidamente pagas;

2.24 — Autorizar a atualização das rendas dos imóveis utilizados pelo Centro Distrital e serviços locais, de harmonia com os coeficientes anuais legalmente fixados;

2.25 — Proceder à abertura de propostas nos procedimentos por ajuste direto, nos termos da legislação em vigor;

2.26 — Autorizar o pagamento de horas extraordinárias aos motoristas;

2.27 — Autorizar o pagamento de preparos, emolumentos e outras despesas, no âmbito do registo de hipotecas;

2.28 — Autorizar o pagamento das despesas suportadas por verbas do PIDDAC, relativamente aos empreendimentos da área do centro distrital;

2.29 — Renovar os contratos de assistência e manutenção, enquanto forem geridos pelo Centro Distrital e desde que essa renovação esteja prevista no clausulado respetivo;

2.30 — Efetuar o cálculo das comparticipações a conceder às Instituições Particulares de Solidariedade Social;

2.31 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 143/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo. No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

30 de janeiro de 2013. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo*.

206726608